

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO ELEITORAL № 02/2020

Ementa: Procedimento Preparatório Eleitoral (PPE). Possível prática de propaganda eleitoral antecipada por José Leandro Guimarães Ribeiro, ou "Leandro do Trenzinho". Colheita de informações e documentos visando a formação de "opinio".

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, pela

Promotora Eleitoral subscritora do presente, no uso das atribuições constitucionais e legais que lhe são conferidas, consoante artigos 72, 76 e 78, da Lei Complementar nº 75/93,

CONSIDERANDO a interpretação dispensada pelo egrégio Tribunal Superior Eleitoral ao artigo 105-A da Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997;

CONSIDERANDO que a apuração das infrações eleitorais de natureza não criminal exige o estabelecimento de requisitos procedimentais mínimos, de modo a assegurar o respeito aos direitos individuais e o desenvolvimento do controle interno;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é Instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa do regime democrático, nos termos do art. 127, *caput*, da Constituição da República;

CONSIDERANDO que a atuação do Ministério Público, na proteção da ordem jurídica eleitoral, é exercida por membros do Ministério Público Federal e dos Estados;



CEP 28.400-000 - Telefone: (22) 2758-1517 – e-mail: pjcrisfd@mprj.mp.br

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

CONSIDERANDO que o art. 78 da Lei Complementar nº 75/93 estabelece que as funções

eleitorais, perante os Juízes e Juntas Eleitorais, são exercidas pelos Promotores

Eleitorais:

CONSIDERANDO nos termos do art. 36 da Lei Federal nº 9.504, de 30 de setembro de

1997 (Lei das Eleições), "a propaganda eleitoral somente é permitida após o dia 15 de

agosto do ano da eleição", sendo, portanto, considerada ilícita a divulgação de

candidatura extemporânea, resguardados os casos previstos no artigo 36-A do mesmo

diploma legal;

CONSIDERANDO a notícia encaminhada pelo Ministério Público Federal por meio da

Ouvidoria do MPRI, a qual informa possível prática de propaganda eleitoral antecipada

por José Leandro Guimarães Ribeiro, ou "Leandro do Trenzinho", consistente em

promoção de reunião no Centro da Terceira Idade do Município de São Fidélis, com a

presença dos adolescentes inscritos no programa Guarda Mirim, do qual José Leandro é

coordenador, para captação de eleitores, com pedido expresso de voto, o que viola a

legislação eleitoral;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público Eleitoral, como Instituição

fiscalizadora do efetivo cumprimento da lei eleitoral, do que depende a manutenção do

regime democrático;

RESOLVE, na forma do art. 1º da Resolução GPGJ nº 2.331, de 05 de março de 2020,

instaurar o presente **PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO ELEITORAL**, com a finalidade

de reunir informações sobre os fatos noticiados.

Autuada, registrada e publicada a presente portaria, proceda a

Secretaria ao cumprimento das seguintes diligências:

1. **Registre-se**, regularizando-se junto ao MGP, arquivando-se cópia

desta portaria em pasta própria e digital;

2. **Oficie-se** ao Centro da Terceira Idade desta comarca requisitando

informações sobre todas as reuniões realizadas no local entre os dias 01 e 10 de abril

MPRJ

2

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

de 2020, sejam elas realizadas por particular, órgão público ou instituições, públicas ou privadas;

3. **Oficie-se** à Secretaria Municipal de Assistência Social

requisitando a lista contendo os nomes de todos os adolescentes inscritos no projeto

"Guarda Mirim", bem como o nome de seus responsáveis e os endereços cadastrados;

4. **Encaminhe-se** cópia digitalizada da presente para o *e-mail* do

CAO Eleitoral (cao.eleitoral@mprj.mp.br), para ciência e registro;

5. **Designo** o servidor lotado na Promotoria de Justiça respectiva,

em atuação do Promotor Eleitoral, para secretariar o presente procedimento.

São Fidélis, 28 de abril de 2020.

ADRIANA GARCIA PINTO COELHO

Promotora de Justiça Eleitoral

Mat. 7057

